



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 364 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 82/2024
Data: 26/03/2024 - Horário: 11:06
Administrativo - PROT 82/2024

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, E DA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA GERIR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PARA ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Neste projeto, estamos propondo a criação do Departamento Municipal Da Pessoa Idosa, tendo em vista que a nova realidade administrativa gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhoria contínua da prestação do serviço público, pois esta administração pretende oferecer qualidade de vida aos idosos.

Para dirigir respectivo departamento, fica criado na estrutura organizacional do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Pradópolis o respectivo cargo de “Diretor do Departamento Municipal da Pessoa Idosa”, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Compete ao respectivo diretor, desenvolver as ações de natureza pública aliadas as da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades e garantias dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o que determina o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso; a formulação, coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, respeitados os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município e concomitantemente a Lei Federal nº 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso e de seu Conselho; o fortalecimento e aprimoramento do trabalho da proteção social básica, incrementando a retaguarda de atenção aos idosos através de ações integradas; a manutenção das relações públicas e de contato com os demais poderes; oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa; acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa; celebrar parcerias quando necessário, com entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse para a consecução das competências atribuídas ao respectivo departamento; motivar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas municipais em defesa de direitos, valorização e socialização da pessoa idosa, e o desenvolvimento e fomento de ações socioeducativas, de forma a desencadear processos de fortalecimento social e organizativo dos diversos segmentos, para que o diálogo junto as esferas governamentais e aos espaços de participação compartilhada seja eficiente e qualificado; superintender a administração do pessoal lotado no departamento e a administração de seus bens utilizados ou à disposição do órgão; difundir os direitos e deveres individuais e coletivos da população idosa; planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

promover e coordenar eventos sociais que promovam a autoestima da população idosa de Pradópolis; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Passam a fazer parte integrante do quadro de servidores para compor o Departamento Municipal da Pessoa Idosa, os seguintes empregos de provimento efetivo, que poderão ser remanejados de suas respectivas lotações para o novo departamento: 01 (um) emprego público de provimento efetivo de escriturário; 01 (um) emprego público de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais; 01 (um) emprego público de provimento efetivo de motorista e 01 (um) emprego público de provimento efetivo de assistente social.

Informo que não estão sendo criadas novas vagas dos empregos públicos, mas tão somente, novos postos de trabalho colocados à disposição.

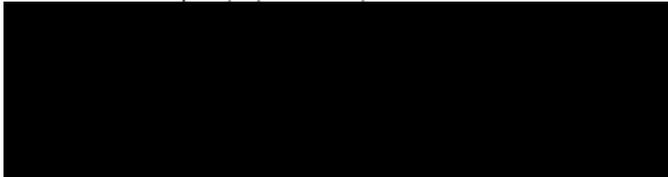
Trata-se de projeto de lei complementar idêntico ao PLC nº 003/2024, com uma única alteração na referência salarial que dispõe o art. 5º de referido projeto, não possuindo nenhuma inovação.

Segue em anexo, estudo de impacto orçamentário apresentado recentemente ao mesmo PLC nº 003/2024, conforme juntado no ofício nº 80/2024.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Criação do departamento municipal da pessoa idosa.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	PREVISÃO 2024	PREVISÃO 2025	PREVISÃO 2026
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	R\$ 63.150.108,97	R\$ 63.220.032,08	R\$ 63.312.414,36
Criação de cargos	R\$ 69.923,11	R\$ 92.382,28	R\$ 97.001,39
TOTAL	R\$ 63.220.032,08	R\$ 63.312.414,36	R\$ 64.282.415,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 121.854.394,54	R\$ 127.947.114,27	R\$ 134.344.469,98
% DA DESPESA SOBRE A RCL	51,88161848	49,48326871	47,84894813

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024
Gastos com Recursos Próprios	69.923,11
Gastos com Recursos Vinculados	0,00
TOTAL	69.923,11

PERCENTUAL DE IMPACTO SOBRE A RCL em 2024

	RCL Prevista	R\$ 121.854.394,54
Impacto Alteração	R\$ 69.923,11	0,057382510

REPROGRAMAÇÃO DE SERVIDORES

FUNÇÃO	PROVENTOS	FÉRIAS/13ºSAL/AUX.ALIM.	PREVID/FGTS	TOTAIS
Escriturário 6/A	23.415,00	18.541,82	9.059,50	51.016,32
Serv.Gerais 159/A	17.230,00	17.098,65	6.666,46	40.995,11
Motorista 5/A	20.695,30	17.907,22	8.007,22	46.609,74
Assit.Social 9/A	33.912,20	20.991,17	13.120,96	68.024,33
TOTAL	95.252,50	74.538,86	36.854,14	206.645,50

DESPESAS COM MANUTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

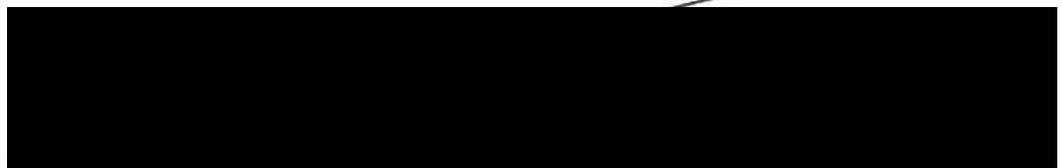
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
CENTRO DA TERCEIRA IDADE	
TOTAL DE DESPESAS NO ANO DE 2023	139.990,00

TOTAL REPROGRAMAÇÃO DE SERVIDORES + DESP. C/ MANUTENÇÃO	346.635,50
---	------------

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que sobre a devida obrigação de Suplementação Orçamentária, do ano de 2023, para o orçamento de 2024, ocorreu previsão aumentativa inflacionária, nas respectivas dotações orçamentárias de despesas de pessoal e reflexos, baseando-se nos gastos do ano de 2023, neste caso especificamente, deverá ser suplementada no corrente ano de 2024, a unidade orçamentária, conjuntamente com suas funcionais programáticas/rubricas do Departamento conforme cálculos previstos, projetados no período de janeiro a dezembro de 2024, com uma suplementação total entorno de R\$ 69.923,11, para atender os gastos com reajuste salarial, no Orçamento do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, do ano de 2024.

Pradópolis, 19 de março de 2024.



Nelson Antonio Garcia
Diretor de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPÓLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEV/2023 A JAN/2024

RS 1

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.956.877,21	5.113.528,17	4.800.152,32	5.060.726,61	5.582.874,19	5.041.581,66	5.104.891,11	5.290.219,16	5.308.346,77	5.237.216,60	13.960.189,13	3.564.186,98	69.020.789,91	54.117,78
Pessoal Ativo	4.908.581,96	5.034.793,78	4.719.070,93	4.972.081,88	5.490.754,46	4.952.936,93	5.016.246,38	5.206.675,74	5.204.540,70	5.141.156,90	13.855.483,33	3.488.715,64	67.991.038,63	1.545,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.854.731,37	3.964.229,11	3.677.138,27	3.894.008,80	4.283.580,32	3.853.719,43	3.917.139,88	4.056.543,45	4.036.539,35	4.010.848,15	11.820.430,10	3.014.513,68	54.383.421,91	0,00
Obrigações Patronais	1.053.850,59	1.070.564,67	1.041.932,66	1.078.073,08	1.207.174,14	1.099.217,50	1.099.106,50	1.150.132,29	1.168.001,35	1.130.308,75	2.035.053,23	474.201,96	13.607.616,72	1.545,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.376,25	24.081,39	24.081,39	31.644,73	31.644,73	31.644,73	31.644,73	26.543,42	26.543,42	26.543,42	53.278,08	6.322,34	340.348,63	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.662,54	13.343,82	13.343,82	20.907,16	20.907,16	20.907,16	20.907,16	15.805,85	15.805,85	15.805,85	26.624,77	6.322,34	205.343,48	0,00
Pensões	11.713,71	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	26.653,31	0,00	135.005,15	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	21.919,00	54.653,00	57.000,00	57.000,00	60.475,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	77.262,65	69.516,28	51.427,72	69.149,00	689.402,65	52.572,30
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	50.021,75	169.122,50	0,00	111.718,99	19.925,99	10.226,12	31.795,53	11.831,92	126.865,55	0,00	5.391.225,96	2.064,41	5.924.798,72	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	50.021,75	169.122,50	0,00	111.718,99	19.925,99	10.226,12	31.795,53	11.831,92	126.865,55	0,00	5.391.225,96	2.064,41	5.924.798,72	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.906.855,46	4.944.405,67	4.800.152,32	4.949.007,62	5.562.948,20	5.031.355,54	5.073.095,58	5.278.387,24	5.181.481,22	5.237.216,60	8.568.963,17	3.562.122,57	63.095.991,19	54.117,78
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.396.135,91	9.869.732,67	8.908.994,65	11.274.425,30	8.953.255,31	9.532.831,44	9.975.156,56	8.954.346,06	11.452.928,09	9.816.252,96	11.753.827,07	11.966.508,52	121.854.394,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §9º da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §10º da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários	9.396.135,91	9.869.732,67	8.908.994,65	11.274.425,30	8.953.255,31	9.532.831,44	9.975.156,56	8.954.346,06	11.452.928,09	9.816.252,96	11.753.827,07	11.966.508,52	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES (V)	5.073.913,39	5.329.655,64	4.810.857,11	6.088.189,66	4.834.757,87	5.147.728,98	5.386.584,54	4.835.346,87	6.184.581,17	5.300.776,60	6.347.066,62	6.461.914,60	121.854.394,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.820.217,72	5.063.172,86	4.570.314,26	5.783.780,18	4.593.019,97	4.890.342,53	5.117.255,32	4.593.579,53	5.875.352,11	5.035.737,77	6.029.713,29	6.138.818,87	63.150.108,97	51,82
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.566.522,05	4.796.690,08	4.329.771,40	5.479.370,70	4.351.282,08	4.632.956,08	4.847.926,09	4.351.812,19	5.566.123,05	4.770.698,94	5.712.359,96	5.815.723,14	65.801.373,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.511.304,40	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.221.235,74	48,69
% DA DESPESA SOBRE A RCL	52,22	50,10	53,88	43,90	62,13	52,78	50,86	58,95	45,24	53,35	72,90	29,77		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEV/2023 A JAN/2024

RS I

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												Percentual
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)												0,00
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, E DA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA GERIR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PARA ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, o Departamento Municipal da Pessoa Idosa, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa aquela com mais de sessenta anos de idade.

Art. 2º. A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o fato objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 3º. A estrutura organizacional de referido departamento passará a fazer parte integrante do disposto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014, que fica acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

XV – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA

IDOSA:

a) Gabinete do Diretor Municipal;

b) Divisão de Atendimento a Pessoas Idosas:

1. Setor de Proteção ao Idoso em Situação de Risco;

2. Setor de Promoção e Integração de Pessoas

Idosas;

c) Divisão de Apoio Operacional e Administrativo;

d) Divisão de Articulação Comunitária e Lazer;”

Art. 4º. O Departamento Municipal da Pessoa Idosa, diretamente subordinado ao Prefeito, tem como diretriz estratégica as seguintes atividades:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para o idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da população, por meio das suas organizações representativas, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para formulação de políticas e no controle de ações;

III - prioridade no atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuam condições que lhes garantam a própria sobrevivência;

IV - articulação com a rede de serviços assistenciais existentes e envolvimento das organizações comunitárias na operacionalização desses serviços;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - prioridade ao atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;

VII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 5º. Fica criado nos Anexos I e VII da Lei Complementar Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, para atender às necessidades específicas da administração pública municipal à frente do Departamento Municipal da Pessoa Idosa, o cargo em comissão de **“Diretor do Departamento Municipal da Pessoa Idosa”**, com referência salarial 13-A, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

I - desenvolver as ações de natureza pública aliadas as da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades e garantias dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o que determina o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

II - formulação, coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, respeitados os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município e concomitantemente a Lei Federal nº 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso e de seu Conselho;

III - fortalecer e aprimorar o trabalho da proteção social básica, incrementando a retaguarda de atenção aos idosos através de ações integradas;

IV - manter relações públicas e de contato com os demais poderes;

V - oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VI - acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa;

VII - celebrar parcerias quando necessário, com entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse para a consecução das competências atribuídas ao respectivo departamento;

VIII - motivar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas municipais em defesa de direitos, valorização e socialização da pessoa idosa, e o desenvolvimento e fomento de ações socioeducativas, de forma a desencadear processos de fortalecimento social e organizativo dos diversos segmentos, para que o diálogo junto as esferas governamentais e aos espaços de participação compartilhada seja eficiente e qualificado;

IX - superintender a administração do pessoal lotado no departamento e a administração de seus bens utilizados ou à disposição do órgão;

X - Difundir os direitos e deveres individuais e coletivos da população idosa;

XI - Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

XII - Promover e coordenar eventos sociais que promovam a autoestima da população idosa de Pradópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Além das atribuições específicas definidas no art. 3º desta Lei Complementar, são atribuições gerais do Diretor de Departamento:

I – Dirigir, coordenar, consolidar e submeter ao Prefeito Municipal, as necessidades, prioridades, planos e projetos do seu Departamento;

II – Chefiar e supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do seu Departamento;

III – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram os seus Departamentos;

Art. 6º. Passam a fazer parte integrante do quadro de servidores para compor o Departamento Municipal da Pessoa Idosa, os seguintes empregos de provimento efetivo, que poderão ser remanejados de suas respectivas lotações para o novo departamento:

I – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de escriturário;

II – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais;

III – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de motorista;

IV – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de assistente social;

Parágrafo único. O disposto nos incisos acima não referem-se a criação de novas vagas dos empregos públicos, mas tão somente de novos postos de trabalho colocados à disposição.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20_____.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis